DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA
EM: 22/08/18
ED.: 158
GABINETE DA DPGE

RESOLUÇÃO Nº. 021 - DPGE, 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a RESOLUÇÃO Nº 01 – DPGE, de 05 DE JANEIRO DE 2015.

A DEFENSORA PÚBLICA–GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015, para eventual complementação no valor de diárias em eventos onde o favorecido preste serviços à DPE-MA e a outro órgão;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com o inciso VI e as alíneas *a* e *b*:

> Art. 6º É vedada a concessão de diárias:
> (...)
> VI - No caso de, na mesma viagem, o favorecido com as diárias prestar serviços à instituição e a outro órgão, tendo este último efetuado o pagamento de diárias, poderá ocorrer a

complementação de valores por parte da Defensoria, até o limite daqueles que seriam devidos caso a viagem tivesse sido custeada exclusivamente pela DPE-MA, conforme percentuais previstos Anexo I;

a) Para que faça jus à complementação de diárias, o favorecido deverá formalizar pedido ao Defensor Geral, anexando documentação apta a comprovar os valores das diárias pagas pela outra fonte pagadora;

b) O pagamento da diária previsto no inciso VI deste artigo poderá ser efetuado integralmente pela DPE-MA, desde que o favorecido apresente certidão emitida pelo departamento financeiro do órgão atestando a ausência de pagamento de diárias para o período pretendido.

Art. 2º O art. 6º, §1º da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° Salvo na hipótese de complementação prevista no inciso VI, o servidor ou membro de carreira não pode receber diárias provenientes de mais de uma fonte, simultaneamente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 21 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado